



Umbaúba/Se, 26 de agosto de 2015.

Ofício n° 269/2015 - GAPRE

Exm° Sr.

AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

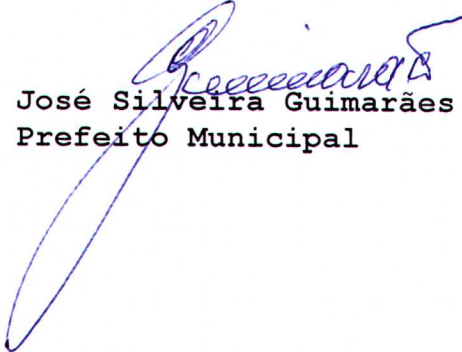
49.260-000 - UMBAUBA - SE

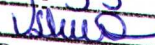
Assunto: Encaminha Lei Municipal n° 670/2015.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei Municipal n° 670/2015, datada de 26 de agosto de 2015, e considerando a lição do art. 30, caput, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo, a lei em epígrafe, que autoriza a aquisição de terreno para construção de escola padrão FNDE.

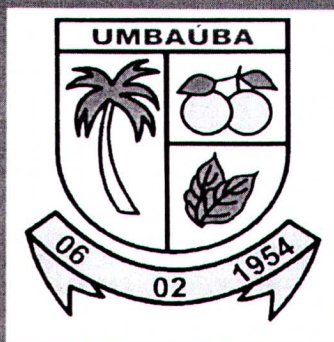
Atenciosamente,


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO n° _____
DATA: 27 08 2015
HORA: 11:53

Responsável

www.umbauba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 670/2015

De 26 de Agosto de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal
adquirir área de terra, e dá outras
providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI Nº 670/2015 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR ÁREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terra situada na área geográfica do Município de Umbaúba, destinada à construção de uma Escola com seis (06) salas de aula padrão FNDE – Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - O referido imóvel mede 8.320,6467m², e situa-se ao povoado MATINHA limitando-se da seguinte forma: Partindo V-01 e com Ré no N.M. a 111º15'09" e distância 16,61m chega-se ao V-02 confrontando-se com estrada do Povoado, agora no V-02 com ré no V-01 e 169º53'14" e distância de 8,63m chega-se ao V-03 confrontando-se com ESTRADA DO POVOADO, agora em V-03 e ré no V-02 com 170º42'25" e distância de 9,94m confrontando-se com ESTRADA DO POVOADO chega-se ao V-04, agora no V-04 com ré no V-03 e 178º39'39" e distância de 9,40m chega-se ao V-05, agora em V-05 e ré no V-04 com 178º54'50" e distância de 29,93m confrontando-se com ESTRADA DO POVOADO chega-se ao V-06, agora em V-06 e ré no V-05 com 49º05'20" e distância de 123,11m confrontando-se com UMA RESIDÊNCIA E O CAMPO DE FUTEBOL passa pelo V-07 e chega ao V-08, agora em V-08 e ré no V-06 com 90º00'00" e distância de 60,00m confrontando-se com ÁREA REMANESCENTE chega-se ao V-01 fechando assim a poligonal que torna uma área de 8.320,6467m².

Confrontações gerais do terreno:

Ao Norte: UMA RESIDÊNCIA E O CAMPO DE FUTEBOL;

Ao Sul: ÁREA REMANESCENTE;

Ao Leste: ESTRADA DO POVOADO;

Ao Oeste: ÁREA REMANESCENTE.

Art. 3º - A área de terra a ser adquirida foi avaliada previamente por pessoa física do ramo imobiliário designada pelo Senhor Prefeito Municipal, devendo ainda ser cumpridas determinações da Lei 8.666/93.


Art. 4º- O valor atribuído à referida área, foi de R\$ 67.247,46 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos por ocasião da entrega da documentação pertinente e a transferência do imóvel para o Município.



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba-SE, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferida, numerada e datada na forma regular. Publicado na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 26 de agosto de 2015.


Mário Sérgio Passos Nascimento

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional

www.umbauba.se.gov.br